LEI Nº 825/09 DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Lei 825/2009
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em 07/10/2009

Dispõe sobre sinalização de trânsito em vias públicas onde se localizem Colégios Públicos e Privados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica compelida Prefeitura Municipal de Muritiba a instalar placas de sinalização de trânsito em vias públicas onde se localizem colégios públicos ou privados, a fim de alertar os condutores e condutoras de veículos acerca da presença acentuada de estudantes, professores, pais e mães de alunos transitando no local.

Art. 2º - A sinalização de que trata esta Lei será feita mediante placas informativas com nítida visibilidade, que devem ser instaladas nos dois sentidos de direção, a 100 (cem) metros do colégio público ou privado existente no local.

Art. 3º - as placas de sinalização de trânsito terão a cor amarela com símbolos, letras e números em cor preta.

Parágrafo Único – As placas deverão conter a seguinte informação, em dimensões que permitam perfeita visualização: "REDUZA A VELOCIDADE, ESCOLA A 100 METROS"

Art. 4º - As placas de sinalização deverão ser instaladas em, no máximo 180 dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 07 de Outubro de 2009.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ CARLOS BRANDÃO FILHO**, Vereador do Município de Muritiba.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 9.036
Em 22/10/2009

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

LEI Nº 825/09 DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

CÓPIA DA LEI 825/2009
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em 07/10/2009

Dispõe sobre sinalização de trânsito em vias públicas onde se localizem Colégios Públicos e Privados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica compelida Prefeitura Municipal de Muritiba a instalar placas de sinalização de trânsito em vias públicas onde se localizem colégios públicos ou privados, a fim de alertar os condutores e condutoras de veículos acerca da presença acentuada de estudantes, professores, pais e mães de alunos transitando no local.

Art. 2º - A sinalização de que trata esta Lei será feita mediante placas informativas com nítida visibilidade, que devem ser instaladas nos dois sentidos de direção, a 100 (cem) metros do colégio público ou privado existente no local.

Art. 3º - as placas de sinalização de trânsito terão a cor amarela com símbolos, letras e números em cor preta.

Parágrafo Único – As placas deverão conter a seguinte informação, em dimensões que permitam perfeita visualização: "REDUZA A VELOCIDADE, ESCOLA A 100 METROS"

Art. 4º - As placas de sinalização deverão ser instaladas em, no máximo 180 dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 07 de Outubro de 2009.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ CARLOS BRANDÃO FILHO**, Vereador do Município de Muritiba.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 9.056
Em 22/10/2009
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46